



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

PROJETO DE LEI Nº 049/17
Data 03/04/17

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo a fazer viagens para entidade e/ou grupos organizados do Município, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **ADEMILSO ROSIN**, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica O Chefe do Poder Executivo autorizado a fazer viagens para entidades e ou grupos organizados do Município.

Parágrafo único. As viagens serão realizadas com veículos da frota própria ou terceirizadas.

Art. 2º. As entidades e ou grupos organizados que desejarem fazer viagens deverá solicitar ao Município a mesma com antecedência mínima de 10(dez) dias, indicando o local da viagem, o número de pessoas, e o objetivo da mesma.

Art. 3º. Os custos das viagens com exceção do valor a ser pago ao motorista, quando a mesma for feitas com veículos da frota própria, serão bancados pelo Município, sendo que as despesas pessoais dos participantes serão por eles bancados.

Parágrafo único Caso a viagem for realizada com veículo terceirizado o custo total da viagem, com exceção das despesas pessoais dos participantes será bancado pelo Município.

Art. 4º. As liberações das viagens serão feitas pelos Secretários onde estiverem lotados os veículos, levado em consideração a disponibilidade existente.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas com recursos oriundos do orçamento vigente, sempre na Secretaria afim da viagem.

Parágrafo único. Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar nos próximos orçamentos dotações orçamentárias suficientes para a execução da presente Lei.



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvare.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

Art. 6º. O prazo de execução e vigência desta Lei será até o dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê em 03 de abril de 2017.

Ademilso Rosin
ADEMILSO ROSIN

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Paroecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: *Justiça e Real*
Finanças e Desembolsos

Em: ____/____/____

MJM

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: *04/04/17*

1ª Votação: *18/04/17* votos ____ X ____

2ª Votação: ____/____/____ votos ____ X ____

3ª Votação: ____/____/____ votos ____ X ____

Aprovado: ____/____/____



ESTADO DO PARANÁ
Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000 e 3535-8008 - Site: www.pmvere.pr.gov.br
Rua Pioneiro Antônio Fabiane, N° 316 - Cx. Postal, 01 - CEP 85585-000-VERÊ-PARANÁ

Águas do Verê, as melhores do Sul do Brasil

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 049/17

Visa o presente Projeto de Lei obter autorização para que o Município possa fazer viagens para entidade e/ou grupos organizados do Município.

As viagens são para atender as mais diversas entidades existentes no Município e até mesmo grupos organizados, sem a existência da personalidade jurídica.

Como é de conhecimentos dos senhores vereadores, sem o apoio do Município, muitas entidade e /ou grupos organizados não conseguem realizar viagens, quer sejam de conhecimento técnico, lazer, esporte, confraternizações entre outras

O custo de responsabilidade do Município não traz dificuldades para o cumprimento das metas fiscais, constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de Lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 03 de abril de 2017.

ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal